# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1520/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17406/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1556308 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | LUIZ ANTONIO MILHORANÇA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 222/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2014 |
| **OBJETO** | : | FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| **CONTRATADA** | : | ANDRÉ L. MARCIANO & CIA. LTDA. |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 76.196,90 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – EXAME CONCENTRADO – FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO – SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - INTEMPESTIVIDADE RELEVADA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 222/2014 (fls. 9/12).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais elétricos destinados ao serviço de manutenção da iluminação pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado é estimado em R$ 76.196,90 (setenta e seis mil, cento e noventa e

seis reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 05 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão do decurso do prazo e cumprimento do objeto, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinado o feito, o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 10023/2015 (fls. 212/217).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-734/2016 (fl. 218), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas, pugnando, contudo, pela aplicação de multa em razão do atraso na remessa dos documentos.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para decisão.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014.

O objeto da contratação é o fornecimento de materiais elétricos destinados ao serviço de manutenção da iluminação pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 9).

O valor pactuado é estimado em R$ 76.196,90 (setenta e seis mil, cento e noventa e seis reais e noventa centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 9).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 05 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 11).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 216):

| | |
|---|---|
| Valor Contratado | R$ 76.196,90 |
| Valor do Decréscimo | R$ 12.018,50 |
| Valor Final Contratado | R$ 64.178,40 |
| Valor Empenhado | R$ 64.178,40 |
| Valor dos Comprovantes Fiscais | R$ 64.178,40 |
| Valor dos Pagamentos Comprovados | R$ 64.178,40 |

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 217), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 50/2014**, da formalização contratual e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 222/2014**, celebrado entre o **Município de Angélica** (CNPJ Nº 03.747.649/0001- 69) e a empresa **André L. Marciano & Cia Ltda. - ME** (CNPJ Nº 13.704.097/0001-65), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 2 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 218), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico deste Tribunal (ANA nº 10023/2015 – peça 25), este Ministério Público de Contas conclui pela **regularidade e legalidade** do **Procedimento Licitatório**, da **formalização do Contrato Administrativo** em epígrafe, bem como de sua **execução financeira**, nos termos do artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa nº 76/2013.
>
> De outro norte, **a remessa dos documentos se deu, conforme destacado pelo corpo técnico, de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição e multa** ao responsável desidioso, não bastando a mera ressalva, sob pena de esvaziamento das disposições constantes da Instrução Normativa nº 35/2011, que fixa o prazo para remessa dos documentos, e na

Assiste razão ao Corpo Técnico e, em parte, ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a intempestividade na remessa não foi objeto de arguição por parte do Corpo Técnico, fato que inviabiliza, no meu entendimento a aplicação de penalidade pecuniária, como sugerida nestes autos.

Quanto à execução financeira foi regularmente processada, sendo demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, razão pela qual está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e, em parte, o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 050/2014, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato Administrativo nº 222/2014 (fls. 9/12), celebrado entre o Município de Angélica/MS, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa André L. Marciano & Cia. Ltda., CNPJ/MF nº 13.704.097/0001-65, por seu Representante, Senhor André Laerte Marciano, CPF/MF nº 608.024.131-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 222/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**